



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS**  
**SMPR/COGEL - Coordenadoria Geral de Licitações**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

**Encaminhamento SMPR/COGEL Nº 6750606**

**SMPR/GAB**

**Senhor Secretário Adjunto**

Em atenção ao Ofício n. 191/2018/SMJ/CGM-G, bem como ao Sumário Executivo que expõe o objetivo de analisar preventivamente o Pregão Eletrônico 06/SMPR/COGEL/2017, procedemos análise quanto à observância das recomendações contidas nas notas técnicas emitidas por AUDI.

Em que pese os apontamentos da Controladoria serem independentes dos apontamentos realizados pelo TCMSP, diante da correspondência entre ambos e da extensa discussão já promovida no âmbito do processo TC nº 72.007.847.17-91, cujas manifestações se encontram no processo sei 6067.2018/0000214-0, informamos as providências adotadas para a republicação do edital.

**Recomendação 001: apresentar detalhamento completo da composição de todos os custos unitários e evidenciar, em especial, o embasamento para a determinação de quantitativos de mão de obra para cada equipe.**

Esclarecemos que a quantidade de horas dos equipamentos e profissionais foi amplamente discutida no âmbito do TC citado, havendo diversas adequações de composição de preço e de carga horária, havendo por fim a adequação nas horas (diante da disponibilidade em tempo integral, mas não compatível com seu uso), reformulando o orçamento através da composição de horas produtivas e improdutivo, além do pagamento de diversos por hora ou dia de uso, com o devido zelo em se evitar jogos de planilha.

Ademais, necessário considerar que os preços unitários dos itens são oriundos de tabelas publicadas como SMSO, FIPE, SICRO, CadTerc entre outras. Os detalhamentos dos custos que foram trabalhados e remanejados pela Pasta, como por exemplo a aferição da hora produtiva e improdutivo, se encontram no respectivo processo licitatório, que foi disponibilizado à CGM.

**Recomendação 002: Eliminar o sobrepreço identificado, excluindo, por exemplo, da composição das equipes o item Jardineiro Operador de Roçadeira (SIURB 02247).**

Esclarecemos que foi alterado o valor referencial da roçadeira, em conformidade aos apontamentos do Tribunal de Contas do Município. Assim, adotou-se a tabela Sicro, onde não havia previsão da mão-de-obra no equipamento.

**Recomendação 003: Eliminar o sobrepreço identificado, excluindo, por exemplo, da composição das equipes o item Operador de Motosserra (SIURB 02247).**

Esclarecemos que foi extraído o valor do operador do valor do equipamento, evitando assim o sobrepreço e em conformidade aos apontamentos do Tribunal de Contas do Município.

**Recomendação 004: Avaliar a existência de eventual sobrepreço e, caso exista, elimina-lo.**

Esclarecemos que o preço referencial do microtrator foi composto apenas pelo equipamento, sem a adição do operador. Assim, foi previsto o valor do operador em paralelo ao do equipamento, em conformidade aos apontamentos do Tribunal de Contas do Município.

**Recomendação 005: Avaliar a conveniência de promover a adequação da carga horária relativa aos técnicos de nível médio, com a finalidade de otimizar a sua atuação no gerenciamento das equipes, tendo em vista que sua melhor alocação reduziria custos para o Município.**

Esclarecemos que as atividades descritas no item 3.3.1 têm natureza operacional e vincula o profissional ao tempo integral da equipe, quando ele, por exemplo, deve registrar o início e o fim dos serviços. Outrossim, o valor utilizado como referencial inicialmente (R\$ 8.344,09, de SMSO) foi reduzido (R\$5.218,16, da tabela FIPE para salários). Assim, a questão quanto à economicidade com o técnico foi superada. Frisamos que essa metodologia está em conformidade aos apontamentos do Tribunal de Contas do Município.

**Recomendação 006: Avaliar a conveniência de promover a adequação da carga horária relativa aos engenheiros, com a finalidade de otimizar a sua atuação no gerenciamento das equipes, tendo em vista que sua melhor alocação reduziria custos para o Município.**

Diante da necessidade de se manter em tempo integral o profissional em questão, o respectivo valor referencial foi reduzido, sendo utilizado o valor referencial do “Responsável Técnico” constante no CadTerc, em acatamento ao apontamento do tribunal de Contas do Município.

**Recomendação 007: Promover a realização de Audiência Pública, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993.**

Primeiramente, salientamos a inexistência de singularidade na pretensa contratação e que os serviços pretendidos são rotineiros e contínuos, necessários à zeladoria básica da Cidade. Nesse sentido, o TCM entendeu que por se tratar de objeto licitado todos os anos pela Administração, ou seja, sem inovações, a consulta pública atendeu ao princípio da publicidade.

Ressaltamos que o edital foi publicado com as devidas correções em 07.02.2018, em observância às condicionantes impostas em Plenária da 2.963ª Sessão Ordinária, conforme os documentos 5663007, 6290388, 6290436 e 6641540.

Esclarecemos também que, diferente do que dispõe o Sumário Executivo (6680915), a Nota Técnica 053/2017/SMJ/CGM-AUDI não alcança o Pregão Eletrônico 06/SMPR/COGEL/2017, mas sim, diz respeito a reanálise do Processo Administrativo nº 2012-0.043.429-0, em especial ao Contrato nº 33/SMSP/COGEL/2014 cujo órgão gestor foi SPUA.

Referido ajuste, por cautela, teve a execução suspensa em Agosto/2016 devido aos apontamentos emitidos pela CGM e aos 10/01/2018 após conclusões definitivas do órgão auditor, a área gestora (SPUA) manifestou-se pela inviabilidade da retomada do contrato, razão pela qual, neste momento, entendemos prejudicada a questão.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Ramos dos Santos, Assessor Técnico II**, em 20/02/2018, às 14:57, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Denise de Brito Lopes, Coordenadora**, em 20/02/2018, às 14:57, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6750606** e o código CRC **29A6D2BD**.

Referência: Processo nº 6067.2018/0000214-0

SEI nº 6750606